

WASm 311

Projeto de Lei nº 5.735, de 2013

(Do Sr. Ilário Marques e outros)

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

75

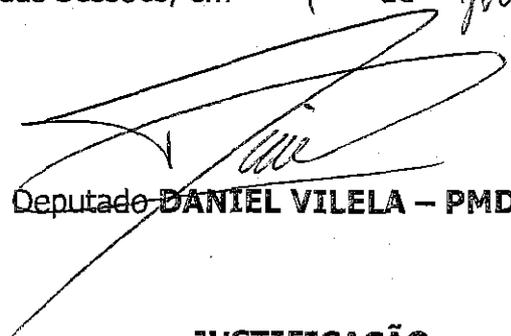
Dê-se ao artigo 10 e o § 1º da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, alterado pelo artigo 2º do Substitutivo apresentado aos Projetos de Lei nº 5.735/2013, 2.078/2015 e 2.259/2015 a seguinte redação:

“ Art. 10 Cada partido poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, Câmara Legislativa, Assembleias Legislativas e Câmara Municipais, até cento e cinquenta por cento do número de lugares a preencher.

§ 1º No caso de coligação para eleições proporcionais, independentemente do número de partidos que a integrem, poderão ser registrados candidatos até **cem por cento** do número de lugares a preencher.

.....”

Sala das Sessões, em 9 de julho de 2015.


Deputado **DANIEL VILELA – PMDB/GO**

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda é reduzir o número de candidatos para as eleições proporcionais no caso de coligação.